



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.644, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”.

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa “Filhos do Sol”, deverá ser firmado o termo de compromisso:

I – previsto no Anexo I a este decreto, exclusivamente pelos responsáveis do beneficiário, quando este tiver entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;

II – previsto no Anexo II a este decreto, pelo beneficiário e seu responsável, quanto aquele tiver entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos; ou

III – previsto no Anexo III a este decreto, exclusivamente pelo beneficiário, quanto este tiver 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 11 da Lei nº 10.195, de 2021, será efetuado exclusivamente mediante cartão bancário de titularidade:

I – do responsável pelo beneficiário, caso este conte com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos; ou

II – do próprio beneficiário, caso este conte com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, caberá aos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol” fiscalizarem e certificarem-se de que os recursos financeiros percebidos estão sendo prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As faltas injustificadas dos beneficiários às ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol” implicarão em desconto dos valores percebidos pelos beneficiários, a ser calculado em razão da carga horária mensal de ações com frequência obrigatória.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos a articulação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para fins de alocação dos beneficiários do Programa “Filhos do Sol” para o desenvolvimento das atividades práticas de qualificação de profissional e da vivência no mundo do trabalho previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 10.195, de 2021.

§ 1º Definida a alocação de cada beneficiário, caberá à Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol estabelecer, em conjunto com gestor público responsável pela unidade em que alocado o beneficiário, o plano de trabalho e atividades a serem desempenhados pelo beneficiário.

§ 2º Estabelecido o plano de trabalho e atividades, caberá ao gestor público responsável pela unidade em que alocado o beneficiário reportar por escrito ao titular da Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol, em frequência mensal:

I – a frequência do beneficiário, indicando seus eventuais atrasos ou ausências, justificados ou injustificados;

II – o desempenho do beneficiário, indicando suas deficiências e suas aptidões; e

III – outras intercorrências que entender pertinentes.

Art. 5º Os descumprimentos das exigências de participação no Programa “Filhos do Sol”, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.195, de 2021, serão notificados aos beneficiários e, conforme o caso, aos seus responsáveis, consistindo tais notificações, sequencialmente, em:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – desligamento.

§ 1º As notificações de que trata o “caput” deste artigo serão igualmente aplicáveis em caso de ausência nas ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol”, bem como para os casos em que o beneficiário e seus responsáveis não aderirem às propostas do plano de acompanhamento.

§ 2º Os atrasos às ações do Programa “Filhos do Sol” superiores a 15 (quinze) minutos serão passíveis de aplicação de advertência, podendo, caso reincidentes, gerar o desligamento do beneficiário do programa, mediante validação a cargo do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

Art. 6º Os benefícios inerentes à inserção no Programa “Filhos do Sol” poderão ser suspensos, mediante avaliação técnica referendada pelo Comitê “Filhos do Sol”, nos seguintes casos:

I – na hipótese do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.195, de 2021, devendo ser reavaliada a retomada dos benefícios tão logo finalizado o processo judicial inerente ao ato infracional ou, conforme o caso, extinto o cumprimento da medida socioeducativa; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – na hipótese de demandas de saúde que levem a internações do beneficiário ou impliquem na impossibilidade de seu comparecimento às ações do programa, devendo ser reavaliada a retomada dos benefícios tão logo cessada a demanda de saúde.

Art. 7º Para fins de aferição da prioridade de atendimento e inserção no Programa “Filhos do Sol”, deverá ser utilizada a pontuação obtida com a tabela de que trata o Anexo IV deste decreto; em qualquer caso, servirá como critério de desempate a menor renda “per capita”.

Art. 8º Para fins de participação nas ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol”, os beneficiários receberão cartões de vale transporte municipal, de uso pessoal e intransferível, os quais poderão ser bloqueados conforme seja constatada a ausência dos beneficiários junto às ações do programa.


Art. 9º Estará dispensada a exigência de os beneficiários estarem inscritos, com os dados atualizados, no Cadastro Único para programas sociais:


I – na vigência da Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, do Ministro de Estado da Cidadania, ou de outra norma federal que preveja a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; e

II – relativamente aos beneficiários menores de 16 (dezesseis) anos cujos pais estejam destituídos do poder familiar, bem como nos casos em que não estejam submetidos à tutela ou guarda.


Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA "FILHOS DO SOL" PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE ENTRE 12 (DOZE) E 15 (QUINZE) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – "FILHOS DO SOL", estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio nº 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(s) RESPONSÁVEIS(S) do(a) BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

e

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o termo o ingresso do beneficiário abaixo identificado no Programa "Filhos do Sol", nos termos a seguir elencados.

BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
 - III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
 - IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
 - V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
 - VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.
2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR
- Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Para todos os beneficiários, atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 6 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa; e
- II. Para beneficiários a partir de 14 (catorze) anos, qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa "Filhos do Sol".

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal "Filhos do Sol" e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.

A participação no Programa "Filhos do Sol" para os adolescentes implica em:

Aos adolescentes com até 14 (catorze) anos incompletos é obrigatória:

- a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento); e
- b) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa "Filhos do Sol".

Aos adolescentes que tenham entre 14 (catorze) anos e 15 (quinze) anos é obrigatória:

- a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) participação em cursos de qualificação profissional; e
- c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa "Filhos do Sol".
- II. Compete aos responsáveis legais do beneficiário do Programa "Filhos do Sol" a assistência no cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- III. O benefício será concedido nos seguintes montantes:
- a) aos adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais); ou
- b) aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- IV. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa "Filhos do Sol", da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- V. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa "Filhos do Sol" deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários e respectivos responsáveis legais permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa "Filhos do Sol", bem como ao Comitê Municipal "Filhos do Sol" e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa "Filhos do Sol".
5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
- I. O beneficiário do Programa "Filhos do Sol" que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
- II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

RESPONSÁVEL LEGAL DO BENEFICIÁRIO

RESPONSÁVEL LEGAL DO BENEFICIÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA "FILHOS DO SOL" PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 17 (DEZESSETE) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – "FILHOS DO SOL", estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio, 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) abaixo identificado(a):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

- (iii) pelo(s) RESPONSÁVEIS(S) do(A) BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

e

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o ingresso do beneficiário acima identificado no Programa "Filhos do Sol", nos termos abaixo elencados.

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

1. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
- V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
- VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR

Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;
- II. Qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e
- III. Vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no segundo semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa "Filhos do Sol".

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal "Filhos do Sol" e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.
- II. A participação no Programa "Filhos do Sol" para os adolescentes implica em:
 - a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - b) participação em cursos de qualificação profissional;
 - c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa "Filhos do Sol"; e
 - d) participação em atividades de vivência no mundo do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Compete aos responsáveis legais do beneficiário do Programa “Filhos do Sol” a assistência no cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- IV. O benefício será concedido no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- V. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa “Filhos do Sol”, da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- VI. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa “Filhos do Sol” deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários e respectivos responsáveis legais permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.
5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
- I. O beneficiário do Programa “Filhos do Sol” que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
- II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL LEGAL

BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA “FILHOS DO SOL” PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – “FILHOS DO SOL”, estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio nº 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) abaixo identificado(a):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o ingresso do beneficiário acima identificado no Programa “Filhos do Sol”, nos termos abaixo elencados.

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
- V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
- VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR

Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;

- II. Qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e
- III. Vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no segundo semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa “Filhos do Sol”.

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol” e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.
- II. A participação no Programa “Filhos do Sol” para os adolescentes implica em:
 - a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - b) participação em cursos de qualificação profissional;
 - c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa “Filhos do Sol”;
 - d) participação em atividades de vivência no mundo do trabalho.
- III. Compete ao beneficiário do Programa “Filhos do Sol” o cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- IV. O benefício será concedido no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- V. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa “Filhos do Sol”, da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- VI. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa “Filhos do Sol” deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. O beneficiário do Programa "Filhos do Sol" que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
 - II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO

Situações de Vulnerabilidade do adolescente/jovem indicado ao programa

1. Situação de acolhimento institucional:

Está acolhido atualmente	100
Egresso de serviço de acolhimento	60

2. Egresso do sistema de medida socioeducativa e prisional:

Egresso no ano vigente	100
Egresso em anos anteriores	60

3. Situação de Trabalho e Exploração Infantil:

Em situação de trabalho infantil indicado ao PETI no ano vigente	100
Em situação de trabalho infantil em anos anteriores	60

4. Vulnerabilidades do(a) adolescente/jovem indicado (a) ao programa:

Gestante	100
Maternidade/Paternidade na adolescência	100
Em situação de rua	100
Em tratamento de uso abusivo de álcool e drogas	60

5. Situação Escolar do(a) adolescente/jovem indicado (a) ao programa:

Em situação de evasão a mais de 3 anos	40
Em situação de evasão a mais de 1 ano	20

6. Situações de vulnerabilidade do núcleo familiar:

Vínculo familiar rompido	100
Violência Doméstica	40
Família Monoparental	40
Dependência de Renda de pessoa idosa	30
Presença de familiares desempregados	30
Presença de familiares egressos do sistema prisional	30
Familiar com deficiência	30
Baixa escolaridade dos pais ou responsáveis	20

7. Situação de desemprego na Família:

Idade	Referência Familiar desempregado (ou indicado emancipado e seu cônjuge)	Familiar Contribuinte desempregado
18 a 24	10	05
25 a 34	30	10
35 a 44	40	15
45 ou mais	50	20
Viúvo(a)/ Mãe (pai) solteira(o) / Separado(a) s/ pensão		30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lembre-se: Desemprego devidamente comprovado.

Obs: somar cada pessoa desempregada na família de acordo com sua idade e sua responsabilidade de manutenção financeira da família.

8. Situação habitacional da família (ou do aluno emancipado):

Financiada	10
Cedida	20
Alugada	25
Irregular / invadida	30
Própria	00

9. Renda Per Capta (RPC)- em salários mínimos

De 0 até 0,25 (de R\$ 0 até R\$ 275,00)	100
De 0,25 até 0,5 (de R\$ 275,00 até R\$ 550,00)	75